



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
CONSELHO CONSULTIVO DA ESCOLA DA AGU

PARECER n. 00075/2014/CCEAGU/EAGU/AGU

NUP: 00590.000725/2014-17

INTERESSADOS: KATARYNA JUST DA COSTA E SILVA BEZERRA

ASSUNTOS: CAPACITAÇÃO

Senhora Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU e demais Conselheiros,

Relatório

Trata-se de requerimento apresentado por, **Kataryna Just da Costa e Silva**, Advogada da **União**, SIAPE nº 1557433, lotada e em exercício na Procuradoria Regional da União na Quinta Região, visando autorização de Licença Capacitação para elaboração de monografia em curso de especialização a distância em direito processual civil promovido pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, para fruição no período de 25.08.2014 a 23.09.2014.

Instruiu-se o processo com a documentação comprobatória exigida pela Portaria AGU nº 1.483/2008, em especial: pertinência do curso com as atividades desempenhadas na Advocacia-Geral da União; manifestação favorável da chefia imediata no que concerne à ausência de prejuízo para a unidade pelo afastamento, certidão negativa da Corregedoria-Geral da Advocacia da União e declaração da secretária do curso, entre outros.

Registre-se ainda, que a Escola da Advocacia-Geral da União declara expressamente que a interessada atendeu aos requisitos formais necessários à análise do mérito.

Ademais, o Departamento de Assuntos Jurídicos Internos- DAJI, realizou análise substancial acerca do procedimento, concluindo que a interessada atende as normas legais em vigor, ressalvando apenas a observância dos termos da Resolução/ CCAEAG/Nº 01/2012.

Da competência do Conselho para análise prévia e decisão do pedido de concessão de licença capacitação

Ante a superveniência da Portaria AGU n.º 134/2012, que dispôs acerca da organização e o funcionamento da Escola da Advocacia-Geral da União, com as alterações promovidas pela Portaria n.º 354/2012, foi estabelecido que compete ao Conselho Consultivo da Escola da AGU, entre outras, analisar os casos de concessão e prorrogação de licença para tratar de assuntos particulares, de licença incentivada sem remuneração e licença capacitação, senão vejamos:

¿ Art. 2º Atribuir ao Conselho Consultivo da Escola da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III, do art. 12, da Portaria/AGU n.º 134, de 9 de abril de 2012, a análise e avaliação de pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, que tenham por objeto a concessão de licença para capacitação, disciplinada no art. 87 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos membros da carreira e servidores referidos nos incisos I a III do art. 1º desta Portaria.¿

Resta então de clareza solar a competência deste Conselho Consultivo para analisar o caso em apreço, pois se trata de pedido de licença capacitação a fim de elaborar monografia, a título de apresentação de trabalho de conclusão de curso de especialização promovido pela Universidade Regional do Cariri.

Mérito

A interessada juntou projeto de pesquisa de modo a demonstrar a pertinência do curso com as atribuições inerentes ao cargo de Advogada da União.

É de clareza solar a pertinência do curso, como também da própria pesquisa com as funções inerentes ao Cargo em que se encontra investida.

Não se trata de analisar a pertinência da pesquisa com as funções atualmente exercidas pelo interessado, mas com as atribuições inerentes ao próprio cargo de Advogado da União.

Não resta dúvida que uma especialização em processo civil é por demais pertinentes as competências da Advocacia-Geral da União.

Registre-se que a licença pleiteada restringe-se ao período de 30 dias, ou seja, dentro do período previsto nos termos da Resolução n.º 01/CCEAGU, de 21.II.2012, que fixou de forma razoável os períodos de gozo de licença capacitação.


Conclusão

De todo o exposto, opino pelo **deferimento do afastamento, nos termos requerido, para fruição no período entre 25.08.2014 a 23.09.2014.**

À consideração superior.



BRASÍLIA, 11 DE AGOSTO DE 2014.



JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS
ADVOGADO DA UNIÃO

PROCURADOR REGIONAL DA UNIÃO NA PRIMEIRA REGIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00590000725201417 e da chave de acesso 00e2273e